Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA

ANO XL **São Luís, quarta-feira, 14 de outubro de 2020** **Nº 192 - 16 Páginas**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 55.842 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, Crédito Suplementar no valor de R$ 760.449,56 (setecentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, e 7º da Lei nº 6.635, de 30 de dezembro de 2019 e Art. 26, § 2º do Decreto nº 54.320, de 02 de janeiro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 6.635, de 30 de dezembro de 2019), em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - *SEMOSP, Crédito Suplementar no valor de* R$ 760.449,56 (setecentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - *Os recursos necessários ao atendimento* do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE SETEMBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

Assinado de forma digital por EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR:40756459320

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

Assinado de forma digital por PABLO ZARTHUR CAFFE DA CUNHA REBOUCAS:43197159349

PABLO ZARTHUR CAFFÉ DA CUNHA REBOUÇAS
Secretário Municipal de Governo

Certidão de Minuta Orçamentária

Nº. 333
Data: 28/09/2020
Autorização: Remanejamento
Decreto 55842/2020
Lei Orçamento: 6635/2019

Histórico: Repriorização da Despesa.

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Dotação Ficha - Projeto	Dotação
1	130	12101.1751202252.137.3.3.90.39.0100000000	760.449,56	ANULAÇÃO	110	12101.1545102232.127.4.4.90.51.0100000000

Anulação: 760.449,56

Resumo Geral

Anulação	**760.449,56**

DECRETO Nº 55.860, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso das suas atribuições legais, fundamentado no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Luís,

DECRETA:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor o Conselho Deliberativo do Fundo de Capacitação e Desenvolvimento dos Recursos Humanos da Prefeitura de São Luís, criado pela Lei nº 3.755, de 30 de dezembro de 1998 com mandato de 01 (um) ano.

Representante da SEMAD

(Titular) Adriana Obregon Wedy, matrícula nº 514394-1
(Suplente) Maria Carolina Barbosa M. Frota Marão, matrícula nº 214696-3

Representantes da SEMED

(Titular) Lidia Vieira, matrícula nº 151480-2
(Suplente) Layse Caroline Pinto Brandão, matrícula nº 476897-1

Representante da SEPLAN

(Titular) Janayne Lima Silva, matrícula nº 0037003-2
(Suplente) Danilo José Menezes Pereira, matrícula nº 181411-4

Representante da SEMFAZ

(Titular) – Josenildo Gouveia Ribeiro, matrícula nº 37087-1
(Suplente) – Francisco Xavier Cunha Sousa, matrícula nº 76354-1

Art. 2º Os membros do Conselho tomarão posse imediatamente após a publicação do presente Decreto.

Art. 3º O Presidente do Conselho será escolhido por eleição direta entre os seus membros e empossado na mesma sessão.

Parágrafo Único. Da posse e eleição do Presidente do Conselho será lavrada Ata circunstanciada que será por todos assinada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE SETEMBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

Assinado de forma digital por EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR:40756459320

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

Assinado de forma digital por PABLO ZARTHUR CAFFE DA CUNHA REBOUCAS:43197159349

PABLO ZARTHUR CAFFÉ DA CUNHA REBOUÇAS
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA N.º 490 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 112 da Lei nº 4.615/2006 e Processo nº **29848 de 03/08/2020,**

RESOLVE:

Conceder à servidora **VANESSA LEAL BALDEZ**, Matrícula nº 419154-1, Cargo: Técnico Municipal Nível Médio, na área de Enfermagem, Classe II, Nível VII, Padrão D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, **40% (quarenta por cento)** de Adicional de Urgência e Emergência, sobre o vencimento.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Mittyz Fabíola Carneiro Rodrigues
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 491 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 112 da Lei nº 4.615/2006 e Processo nº **25000 de 06/07/2020,**

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, Alteração do Adicional de Urgência e Emergência,

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERCENTUAL
01	419130-1	Dauton Maciel de Jesus	TMNM – Enfermagem	40% para **60%**
02	280875-1	Francisco Alcione Nobre da Silva	TMNS – Fisioterapia	80% para **60%**
03	538180-1	José Rui Martins Pereira	TMNS – Farmácia-Bioquímica	60% para **80%**
04	504303-1	Wesley Serejo Moreno	TMNS – Farmácia-Bioquímica	60% para **80%**

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se,

Mittyz Fabíola Carneiro Rodrigues
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 510 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 112 da Lei nº 4.615/2006 e Processo nº **19083 de 01/04/2020,**

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARINEIDE SODRÉ RODRIGUES,** Matrícula nº 571195-1, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior, na área de Farmácia-Bioquímica, Classe I, Nível IX, Padrão A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, **60% (sessenta por cento)** de Adicional de Urgência e Emergência, sobre o vencimento, retroativo ao mês de **abril/2020.**

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Mittyz Fabíola Carneiro Rodrigues
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 511 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 112 da Lei nº 4.615/2006 e Processo nº **32142 de 12/08/2020,**

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, Alteração do Adicional de Urgência e Emergência,

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERCENTUAL
01	496045-1	Debora Alves Bulhão	TMNM – Enfermagem	60% para **40%**
02	280838-1	Edime Silva dos Santos	TMNM – Enfermagem	40% para **60%**
03	280826-1	Fernanda Liene Cavalcante da Cruz	TMNS – Enfermagem	80% para **60%**
04	490031-1	Mariana Amaral Oliveira	TMNS – Farmácia-Bioquímica	60% para **80%**

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se,

Mittyz Fabíola Carneiro Rodrigues
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 563 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 445A, de 10 de agosto de 2020, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº **30047 DE 03/08/2020.**

RESOLVE:

Conceder 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade ao servidor **MARCOS ANTONIO GALDINO DA SILVA,** Matrícula nº 491151-1, Cargo: Tec. Municipal Nível Médio, na área de Enfermagem, Classe D, Nível VII, lotado no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, referente ao **primeiro** (03/05/2010 a 02/05/2015) e **segundo quinquênio** (03/05/2015 a 02/05/2020), no período de **01/11/2020 a 29/04/2021.**

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Silvana Regina Mendes Estrela
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 564 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 445A, de 10 de agosto de 2020, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº **30043 DE 03/08/2020.**

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade ao servidor **JOÃO PEREIRA CASTRO,** Matrícula nº 24147-1, Cargo: Técnico Municipal de Nível Superior, na Área: Medicina, Classe I, Nível X, lotado no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, referente ao **quinto quinquênio** (06/09/2011 a 05/09/2016), no período de **01/10/2020 a 29/12/2020.**

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Silvana Regina Mendes Estrela
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 565 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 445A, de 10 de agosto de 2020, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº **33477 DE 19/08/2020.**

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade a servidora **LEONICE MARIA SOUZA OLIVEIRA,** Matrícula nº 158036-2, Cargo: Técnico Municipal de Nível Médio, na Área: Enfermagem, Classe II, Padrão J, Nível VII, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, referente ao **sexto quinquênio** (02/05/2013 a 01/05/2018), no período de **01/11/2020 a 29/01/2021.**

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Silvana Regina Mendes Estrela
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 566 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 445A, de 10 de agosto de 2020, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº **14808 DE 03/03/2020.**

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade ao servidor **JOCIL SANTANA MARTINS,** Matrícula nº 39357-1, Cargo: Agente Administrativo, Classe II, Nível VII, Padrão J, lotado no Hospital Municipal

Djalma Marques - HMDM, referente ao **terceiro** (01/02/1990 A 31/01/1995), **quarto** (01/02/1995 a 31/01/2000), **sexto** (01/02/2005 a 31/01/2010), **sétimo** (01/02/2010 a 31/01/2015) e **oitavo quinquênios** (01/02/2015 a 31/01/2020), período de **01/11/2020 a 24/01/2022.**

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Silvana Regina Mendes Estrela
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 567 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 445A, de 10 de agosto de 2020, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº **14820 DE 03/03/2020.**

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade a servidora **MONNA RAFAELLA MENDES VELOSO CAMPOS,** Matrícula nº 522949-1, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior, Área: Enfermagem, Classe I, Nível IX, Padrão B, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, referente ao **primeiro quinquenio** (25/02/2013 a 24/02/2018), período de **03/11/2020 a 31/01/2021.**

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Silvana Regina Mendes Estrela
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 568 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 445A, de 10 de agosto de 2020, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº **23219 DE 23/06/2020.**

RESOLVE:

Conceder 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade a servidora **CENILDE SOUZA DA SILVA,** Matrícula nº 22564-1, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior, Área: Medicina, Classe J, Nível X, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao **primeiro** (03/08/1990 a 02/08/1995), **segundo** (03/08/1995 a 02/08/2000), **quarto** (01/10/2004 a 30/09/2009) e **quinto quinquenio** (01/10/2009 a 30/09/2014), período de **05/10/2020 a 04/10/2021.**

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Silvana Regina Mendes Estrela
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 569 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.437, de 25 de novembro de 2016, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº **1022 DE 07/01/2020.**

RESOLVE:

Cancelar a Portaria de nº **144 de 04 de Fevereiro de 2020,** que concedeu 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, referente ao primeiro (02/07/2007 a 01/07/2009 e 02/07/2011 a 01/07/2014) e segundo quinquênios (02/07/2014 a 01/07/2019), no período de 01/06/2020 a 27/11/2020, à servidora **MAGILA IZABEL SOUZA DOS SANTOS,** Matrícula nº 188855-1, Cargo: Técnico Municipal de Nivel Superior, na Área de Enfermagem, Classe I, Nível IX, Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Dê-se Ciência
Publique-se e Cumpra-se.

Silvana Regina Mendes Estrela
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 570 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 445A, de 10 de agosto de 2020, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº **636 DE 07/01/2020.**

RESOLVE:

Conceder 03 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade a servidora **HETH MIRIAN LIMA LOUZEIRO,** Matrícula nº 221846-3, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior, Área: Assistência Social, Classe I, Nível IX, Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao **segundo quinquenio** (30/06/2013 a 29/06/2018), período de **03/11/2020 a 31/01/2021.**

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Silvana Regina Mendes Estrela
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 571 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 445A, de 10 de agosto de 2020, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº **12494 DE 18/02/2020.**

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade a servidora **ELIAN RODRIGUES FERREIRA,** Matrícula nº 175459-3, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior, Área: Enfermagem, Classe I, Nível IX, Padrão D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao **primeiro quinquenio** (28/07/2008 a 27/07/2013), período de **02/01/2021 a 01/04/2021.**

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Silvana Regina Mendes Estrela
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 572 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 445A, de 10 de agosto de 2020, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº **25174 DE 07/07/2020.**

RESOLVE:

Conceder 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade a servidora **ROSANGELA DE GAIA CAMPOS,** Matrícula nº 218252-1, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior, na Área de Medicina, Classe II, Nível X, Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao **primeiro** (28/05/2007 a 27/05/2012) **segundo quinquenio** (28/05/2012 a 27/05/2017), período de **07/10/2020 a 04/04/2021.**

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Silvana Regina Mendes Estrela
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 573 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 445A, de 10 de agosto de 2020, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº **13748 DE 27/02/2020.**

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade ao servidor **VALDEMIR MACIEL DE ASSUNÇÃO NETO,** Matrícula nº 210216-1, Cargo:

Técnico Municipal Nível Superior, Área: Enfermagem, Classe I, Nível IX, Padrão E, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao **primeiro quinquenio** (20/06/2007 a 19/06/2012), período de **01/11/2020 a 29/01/2021.**

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Silvana Regina Mendes Estrela
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 574 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 445A, de 10 de agosto de 2020, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº **8199 DE 04/02/2020.**

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade a servidora **KARLA ZANNYELLY GRAMOSA TEIXEIRA,** Matrícula nº 381151-1, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior, Área: Fisioterapia, Classe I, Nível IX, Padrão D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao **primeiro quinquenio** (03/06/2008 a 02/06/2013), período de **03/11/2020 a 31/01/2021.**

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Silvana Regina Mendes Estrela
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 575 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Artigo 179, da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº **30.324 DE 04/08/2020.**

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALONSO FERREIRA DE JESUS**, Matrícula nº406111-1, Cargo: Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, **Licença para Concorrer Mandato Eletivo com Remuneração**, com efeito retroativo a **15/08/2020, finalizando em 20/11/2020.**

Dê – se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Mittyz Fabíola Carneiro Rodrigues
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 576 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 445A, de 10 de agosto de 2020, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº **2605 de 14/01/2020,**

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade ao servidor **EDIL PINTO DA SILVEIRA,** Matrícula nº 65113-1, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior, na área de Medicina, Classe I, Nível IX, Padrão I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao **quarto quinquenio** (19/08/2006 a 18/08/2011), no período de **01/10/2020 a 29/12/2020.**

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Silvana Regina Mendes Estrela
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 577 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 445A, de 10 de agosto de 2020, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº **34292 de 25/08/2020,**

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade ao servidor **ROSANGELA CAMPOS FONSECA,** Matrícula nº 105317-1, Cargo: Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, referente ao **quinto quinquenio** (01/08/2007 a 31/07/2012), no período de **01/10/2020 a 29/12/2020.**

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Silvana Regina Mendes Estrela
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 578 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Artigo 179, da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº **22774 de 19/06/2020.**

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSE KEILON MOURÃO DOS SANTOS**, Matrícula nº408028-1, Cargo: Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, **Licença para Concorrer Mandato Eletivo com Remuneração**, com efeito retroativo a **15/08/2020, finalizando em 20/11/2020.**

Dê – se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Mittyz Fabíola Carneiro Rodrigues
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 579 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 445A, de 10 de agosto de 2020, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº **1681 DE 09/01/2020.**

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade a servidora **SILVELANDIA DE SOUSA DUTRA,** Matrícula nº 471267-1, Cargo: Técnico Municipal Nível Médio, na Área de Enfermagem, Classe I, Nível VII, Padrão D, lotada no Hospital Djalma Marques – HMDM, referente ao **primeiro quinquênio** (16/10/2009 a 15/10/2012; 16/10/2013 a 15/10/2015), no período de **01/12/2020 a 28/02/2021.**

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Silvana Regina Mendes Estrela
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

PORTARIA N.º 580 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 445A, de 10 de agosto de 2020, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº **1681 DE 09/01/2020.**

RESOLVE:

Cancelar a Portaria de nº **146 de 04 de Fevereiro de 2020,** que concedeu 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, referente ao primeiro quinquênio (16/10/2009 a 15/10/2012 e 16/10/2013 a 15/10/2015), no período de 01/04/2020 a 29/06/2020, à servidora **SILVELANDIA DE SOUSA DUTRA,** Matrícula nº

471267-1, Cargo: Técnico Municipal de Nível Médio, na Área de Enfermagem, Classe II, Nível VII, Padrão D, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM.

Dê-se Ciência
Publique-se e Cumpra-se.

Silvana Regina Mendes Estrela
Secretária Adjunta de Administração de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED

PORTARIA Nº 228/2020- GAB/SEMED São Luís, 08 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIOMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos do artigo 75 da Lei nº. 4.615, de 19/06/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e **Processo nº 0027451/2020.**

RESOLVE:

Abonar a falta da servidora **AMANDA CRISTINA VELOSO CASTRO**, matrícula sob o nº 21180-2, Habilitada em Concurso Público, Nomeada em 12/06/2009, lotada na U.E.B. Primavera, tendo em vista ter juntado ao processo declaração subscrita pela Gestora Geral da U.E.B Primavera, dito que é **trabalhou regularmente nos meses de fevereiro e março de 2020, a mesma contribuiu exercendo suas atividades normais até 17/03/2020, quando ocorreu a suspensão das aulas em virtude da Pandemia do corona vírus**, que justifica o abono e ressarcimento dos valores descontados em seu vencimento, referente à 29 (vinte e nove) faltas do mês de fevereiro/2020 imputadas devidamente justificadas.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Lucy Helena Silva Bogéa
Chefe de Gabinete

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 27
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0019493/2020
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**
CONVENENTE: Instituto sócio educacional betel, mantenedora da (o) Escola Betel.
CNPJ: 04.402.167/0001-30
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: José Ribamar Silva Barros
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA nº. 13101
ATIVIDADE/PROJETO: 1236102022.361 (PNAE)
1236502012.353 (PNAC)
ELEMENTO DE DESPESA: 335043
FONTE: 0115000051
VALOR: R$ 28.873,60 (vinte e oito mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos)
OBJETO: Transferência de recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/PNAC, para atendimento de 379 (trezentas e setenta e nove) crianças.
VIGÊNCIA: De 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO: 01 - outubro -2020
AUTORIZAÇÃO: Rogério Cutrim Raposo – Secretário Adjunto de Administração e Finanças da SEMED.

Lourenço Conrado Costa
Chefe da Assessoria Jurídica/SEMED
OAB/MA 2189

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 73
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0022458/2020
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**
CONVENENTE: Jardim de infância novo horizonte, mantenedora da (o) Escola novo horizonte e jardim novo horizonte.
CNPJ: 07.904.376/0001-70
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: Maria da Conceição Lima Patrício
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA nº. 13101
ATIVIDADE/PROJETO: 1236102022.361 (PNAE)
1236502012.353 (PNAC)
ELEMENTO DE DESPESA: 335043
FONTE: 0115000051
VALOR: R$ 25.340,00 (vinte e cinco mil trezentos e quarenta reais)
OBJETO: Transferência de recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/PNAC, para atendimento de 355 (trezentas e cinquenta e cinco) crianças.
VIGÊNCIA: De 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO: 01 - outubro -2020
AUTORIZAÇÃO: Rogério Cutrim Raposo – Secretário Adjunto de Administração e Finanças da SEMED.

Lourenço Conrado Costa
Chefe da Assessoria Jurídica/SEMED
OAB/MA 2189

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 86
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0024888/2020
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**
CONVENENTE: Congregação das irmãs de Jesus crucificado missionárias franciscanas, mantenedora da (o) Escola Dom Giovanni Maria Senna.
CNPJ: 12.534.707/0001-67
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: Maria do Amparo Bezerra
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA nº. 13101
ATIVIDADE/PROJETO: 1236102022.361 (PNAE)
1236502012.353 (PNAC)
ELEMENTO DE DESPESA: 335043
FONTE: 0115000051
VALOR: R$ 4.677,40 (quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)
OBJETO: Transferência de recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/PNAC, para atendimento de 64 (sessenta e quatro) crianças.
VIGÊNCIA: De 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO: 01 - outubro -2020
AUTORIZAÇÃO: Rogério Cutrim Raposo – Secretário Adjunto de Administração e Finanças da SEMED.

Lourenço Conrado Costa
Chefe da Assessoria Jurídica/SEMED
OAB/MA 2189

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.823 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 001/2020,** de autoria do Vereador **GENIVAL ALVES**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre o Conselho Municipal das Escolas Comunitárias do Município de São Luís e o Fundo Municipal das Escolas Comunitárias do Município de São Luís, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal das Escolas Comunitárias é o

órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, criado pelo Art. 9º, inciso X, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Luís.

Parágrafo único. O Fundo Municipal das Escolas Comunitárias, criado pelo Art. 9º, § 3º dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Luís, tem por objetivo facilitar a captação de repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento às escolas comunitárias cadastradas na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho de que trata o art. 1º desta Lei é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – um representante dos professores das escolas municipais comunitárias;

III – um representante dos diretores das escolas municipais comunitárias;

IV - um representante do corpo técnico-administrativo das escolas municipais comunitárias;

V – dois representantes dos pais de alunos das escolas municipais comunitárias;

VI – dois representantes dos estudantes das escolas municipais comunitárias;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII – um representante dos Conselhos Tutelares.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo são eleitos entre seus pares, das respectivas representações.

§ 2º Os membros do Conselho serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os seguimentos que representam, devendo esta condição constituir-se indispensável para a eleição prevista no § 1º, bem como no decorrer de todo o mandato.

Art. 3º São impedidos de integrar o Conselho:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e das Secretarias Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviço relacionado à administração ou controle interno dos recursos destinados ao conselho e seu fundo, bem como cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como os que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º;

III – situação de impedimento previsto no art. 3º, incorrida pelo titular no decorrer do seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas neste artigo, quando oriundo de instituição, esta indicará um substituto, e quando procedente de segmento, este o elegerá.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente em uma ou mais situações de afastamento definitivo previstas neste artigo, a instituição ou segmento responsável procederá nos termos do que determina o parágrafo anterior, no que diz respeito ao titular e ao suplente.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 6º Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar nas escolas comunitárias e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo;

V - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo, em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DAS ESCOLAS COMUNITÁRIAS

Art. 7º Os recursos do Fundo representam orçamento próprio, independente do orçamento do Conselho, sendo gerido pelo Conselho Municipal das Escolas Comunitárias, através da elaboração do Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único. O Plano de Aplicação de Recursos será precedido de deliberação do Plenário do Conselho, na forma disposta em seu regimento.

Art. 8º Constituem recursos do Fundo:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal à base de 25% sobre o valor total das emendas parlamentares orçamentárias;

II - dotação consignada anualmente no orçamento municipal à base de 10% (dez por cento) do IRRF dos servidores do Município;

III - as doações de contribuintes do Imposto de Renda;

IV - a dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, bem como quaisquer outros incentivos governamentais;

V - as doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais destinadas ao Fundo;

VI - as destinações autorizadas em Lei Municipal das arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - transferências da União;

VIII – recursos provenientes da Secretaria Municipal de Educação;

IX – 5% sobre os valores eventualmente recebidos pelo munícipio provenientes de royalties da exploração nacional de petróleo, gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais e qualquer outro recurso natural; e

X - outros recursos legalmente constituídos.

§ 1º Os bens recebidos, através de doação, deverão ser acompanhados de declaração expressa com identificação, valor e destinação, podendo conter condições de irreversibilidade, inalienabilidade e impessoalidade.

§ 2º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, a ser movimentada conforme legislação vigente.

§ 3º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

§4º Os recursos serão distribuídos entres as escolas comunitárias cadastradas com base no seu número de alunos matriculados.

Art. 9º É vedada a utilização dos recursos do Fundo para despesas oriundas da manutenção do Conselho.

Art. 10. Os recursos do Fundo destinam-se a custear:

I - despesas com programas e projetos pedagógicos voltados ao ensino e demais atividades das escolas comunitárias;

II - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços que visem promover a melhoria do ensino das escolas comunitárias;

III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, que atuam nos planos, programas e projetos voltados à atuação das escolas comunitárias;

IV - despesas com a aquisição de material permanente e de consumo, bem como outros insumos necessários ao funcionamento de programas sociais em desenvolvimento junto às escolas comunitárias.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá disponibilizar servidores públicos efetivos do município para prestarem serviços e comporem a Secretaria Executiva do Conselho, sem perda de direitos, de vantagens pessoais e do vínculo funcional.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir bens móveis e imóveis necessários à implantação, funcionamento e formação de patrimônio do Fundo Municipal das Escolas Comunitárias.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Conselho terá um Presidente e um Vice- Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único. Está impedido de ocupar a Presidência, o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I, desta Lei.

Art. 14. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho incorrer em uma das situações de afastamento definitivo, previstas no art. 4º da presente Lei, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 15. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o seu Regimento Interno.

Art. 16. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 17. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 18. A atuação dos membros do Conselho:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiros, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou do corpo técnico-administrativo das escolas públicas, no curso do mandato;

a) exoneração de oficio ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuições de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselho antes do término do mandato para o qual tenha sido eleito.

Art. 19. O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 20. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 21. Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) após sua publicação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 28 de julho de 2020.

Aprovado em Primeira Votação em: 28/07/2020
Aprovado em Segunda Votação em: 28/07/2020
Aprovado em Redação Final em: 28/07/2020

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.824 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do

artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 002/2020,** de autoria do Vereador **GENIVAL ALVES**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º O Fundo Municipal de Esportes e Lazer, criado pelo art. 9º, XVI, §3º dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Luís, tem por objetivo facilitar a captação de repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de desenvolvimento do esporte e lazer na Secretaria Municipal de Desportos e Lazer - SEMDEL.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal à base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total das emendas parlamentares orçamentárias;

II - dotação consignada anualmente no orçamento municipal à base de 10% (dez por cento) do IRRF dos servidores do Município;

III - as doações de contribuintes do Imposto de Renda;

IV - a dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, bem como quaisquer outros incentivos governamentais;

V - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VI - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas;

VII - os patrocínios recolhidos;

VIII - as doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais destinadas ao Fundo;

IX - as destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

X – recursos provenientes da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer;

XI – dotação consignada anualmente no orçamento municipal à base de 2,5% (dois e meio por cento) sobre os valores eventualmente recebidos pelo munícipio provenientes de royalties da exploração nacional de petróleo, gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais e qualquer outro recurso natural;

XII - outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas;

XIII - outros recursos legalmente constituídos.

§ 1º Os bens recebidos, através de doação, deverão ser acompanhados de declaração expressa com identificação, valor e destinação, podendo conter condições de irreversibilidade, inalienabilidade e impessoalidade.

§ 2º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, a ser movimentada conforme legislação vigente.

§ 3º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de São Luís.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para despesas oriundas da manutenção do Conselho.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir bens móveis e imóveis necessários à implantação, funcionamento e formação de patrimônio do Fundo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 28 de julho de 2020.

Aprovado em Primeira Votação em: 28/07/2020
Aprovado em Segunda Votação em: 28/07/2020
Aprovado em Redação Final em: 28/07/2020

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 003/2020
AUTOR: VEREADOR CHICO CARVALHO

CRIA O DIPLOMA DE RECONHECIMENTO E GRATIDÃO AOS TRABALHADORES ENVOLVIDOS EM ATIVIDADES ESSENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a ser concedido aos trabalhadores que atuem no Município em atividades essenciais durante a pandemia de Covid-19.

Art. 2º Serão agraciados com o Diploma os trabalhadores que contribuam nas ações de enfrentamento da doença, a exemplo dos profissionais da área de saúde, e nas atividades de suporte e apoio necessários à população munícipe durante as restrições sanitárias e de isolamento ou distanciamento social, compreendendo os trabalhadores de transportes públicos, segurança pública, coleta de lixo, supermercados, drogarias e farmácias, frentistas, entregadores de mercadorias, alimentos e medicamentos, entre tantos outros.

Art. 3º A indicação dos nomes de trabalhadores para receber o Diploma de Reconhecimento e Gratidão será feito por meio de requerimento subscrito pelo vereador, o qual ao ser apresentado será tacitamente aprovado e despachado de plano pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º Os trabalhadores agraciados com o Diploma de Reconhecimento e Gratidão terão seus nomes inscritos nos Anais desta Casa de Leis.

Art. 5º A Mesa Diretora definirá o modelo de desenho gráfico para a confecção do Diploma que trata esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e perdurará enquanto estiver em vigência o Decreto Nº 54936 DE 23/03/2020, que declarou situação de emergência no Município em face da pandemia do coronavírus – Covid-19.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 22 de setembro de 2020.

Aprovado em Única Votação em: 22/09/2020
Aprovado em Redação Final: 22/09/2020

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE

CHICO CARVALHO
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

FRANCISCO CHAGUINHAS
SEGUNDO-SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2020

Dispõe sobre permissão de uso de espaço público a título precário em favor da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania de São Luís/MA (SEMUSC), no âmbito da Câmara Municipal de São Luís.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que para a utilização de espaços físicos de bem público é básico que essas áreas tenham como destinação primordial o atendimento do interesse imediato da administração pública, ou seja, visam comportar a estrutura operativa com vistas ao seu pleno funcionamento.

Considerando que não há impedimento legal na outorga de uso desses bens ao ente público, sendo que o instrumento legal possível é a *permissão de uso*, instituto sujeito ao regime jurídico de direito público.

Considerando que a *permissão de uso* é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a administração pública faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público.

Considerando o disposto no Artigo 14, §§4º e 9º, da Lei Orgânica do Município de São Luís/MA, cumulado com os Artigos 23, III, "b"; 88, caput; 93, II, "a", item 1, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luís.

Considerando que a permissão de uso, concedida a título precário, não cria obrigações para a administração pública, que a concede e retira, estritamente em razão de interesse público, e sem que haja necessidade de consentimento da permissionária, bem como não está abrangida pela Lei 8.666/93, eximindo a administração pública de fazer licitação ou instituir outro processo de seleção.

Considerando que a Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania de São Luís/MA – SEMUSC formalizou pedido nesse sentido, por meio do ofício nº 559/2020-GAB/SEMUSC, no qual pede a liberação de espaço para instalação de equipamentos que envolvem controle de monitoramento de câmeras do entorno desta Casa Legislativa. Considerando, ainda, que a presente permissão serve como forma de contribuir para a segurança pública no Centro Histórico desta cidade.

RESOLVE:

Art. 1°. Permitir à Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania de São Luís/MA (SEMUSC) a utilização de espaço específico (identificado na entrada principal de acesso dos veículos - Guarita) dentro da sede da Câmara Municipal de São Luís/MA, localizado na Rua da Estrela, nº 257, Bairro Centro.

Art. 2º. São obrigações da SEMUSC (permissionária):

I - utilizar o imóvel no prazo e condições estipulados nesta Resolução;

II - restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;

III - manter o espaço permitido em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da SEMUSC (permissionária) as consequências decorrentes do seu descumprimento;

IV - zelar pela conservação do prédio público da Câmara Municipal de São Luís, sobretudo por ser tombado pelo Patrimônio Histórico, atendendo a todas as regras de execução de melhorias no local da legislação aplicada ao caso;

Art. 3º. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da SEMUSC (permissionária), vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a esta Resolução.

Art. 4º. A presente permissão é concedida, a título precário, até 31.12.2020, permitindo sua prorrogação por 12 (doze) meses a partir de manifestação expressa desta Administração Pública (Câmara Municipal de São Luís), observados os critérios da oportunidade e conveniência, e assim solicitada pela permissionária.

§ 1º Findo o prazo estipulado no *caput* deste artigo, a SEMUSC (permissionária) fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

§ 2º Havendo interesse da SEMUSC (permissionária) em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

Art. 5º. É proibido à SEMUSC (permissionária):

I - transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;

II - alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da Câmara Municipal de São Luís;

III - colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de São Luís;

IV - desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.

Art. 6º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta Resolução, confere à Câmara o direito de aplicar à SEMUSC as seguintes penalidades:

I - advertência;
II - revogação da Permissão de Uso.

Parágrafo único. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério da Câmara, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

Art. 7º. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel automaticamente serão incorporadas a esta Casa Legislativa, não remanescendo à SEMUSC (permissionária) direito a qualquer espécie de indenização, tampouco o exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

Art. 8º. As construções e reformas efetuadas pela SEMUSC no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Câmara e correrão às expensas da SEMUSC.

Art. 9º. Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério da Câmara, a revogação da permissão de uso.

Art. 10. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da SEMUSC, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

Art. 11. Havendo risco para a segurança dos usuários, a Câmara poderá exigir a imediata paralisação das atividades da SEMUSC (permissionária) bem como a completa desocupação do imóvel.

Art. 12. A SEMUSC (permissionária) é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação aplicada ao caso.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se.

São Luís, Palácio Pedro Neiva de Santana, 6 de outubro de 2020.

Assinado de forma digital por Osmar Gomes dos Santos Filho - 02136499343

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO LAZER - SEMDEL

PORTARIA Nº 031/2020 – SEMDEL

Designa servidores para compor COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/ **SEMDEL.**

O Secretário Municipal de Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Processo 170/28.466/2020,

R E S O L V E

Art. 1º - Constituir **COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, no âmbito desta Secretaria, para instaurar as Tomadas de Contas Especiais com o objetivo de apurar a responsabilidade pela inadimplência com prestações de contas de Termos de Fomentos (prestação de contas irregular e omissão de prestação de contas) e adiantamentos.

Art. 2º - Designar os servidores **Danielle Mendes Sousa, matricula: 581796-1, Clodomir B. Pinheiro Junior, matricula: 232789-1 e Enileide Lopes Silva, matricula: 447010-1**, lotados nesta SEMDEL para, sobre a Presidência do primeiro, realizar a Tomada de Contas Especial de que trata o art 1º desta portaria.

Art. 3º A Presidente será substituída em suas ausências e impedimentos legais por um

dos membros da Comissão.

Art. 4º - A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os setores vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se

São Luís (MA), 30 de setembro de 2020.

Jasson Lago Junior
Secretário – SEMDEL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 32/2020-SEMDEL

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento nº 08/2020 de cooperação mútua celebrada entre a SEMDEL e a **INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE E INCLUSÃO SOCIAL - SOLIS.**

O Secretário Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos).

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores **Tennyson Sousa dos Santos, matrícula nº 209184-1 e Maria Auxiliadora Carmo de Sousa matricula nº 165946-1**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento nº 08/2020, referente ao processo administrativo nº **170/32.089/2020**, celebrado entre o Município de São Luís através da **Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL** e o **INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE E INCLUSÃO SOCIAL - SOLIS**, cujo objeto é a realização de Projetos **Culturais e Esportivos.**

Art. 1º Art. 1º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 05 de outubro de 2020.

JASSON LAGO JUNIOR
Secretário Municipal – SEMDEL

GABINETE DO SECRETÁRIO – SEMDEL
Ref. processo nº 170.32.089/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO REFERENTE AO PROCESSO Nº 170.32.089/2020

OBJETO: ***"Promover práticas esportivas culturais e lazer, garantindo o atendimento socioeducativos aos grupos da sociedade, assegurando o acesso as políticas públicas e cidadania. Agregar através da aplicação do evento determinado para viabilizar a formação de indivíduos críticos e atuantes socialmente. Para tanto, neste projeto focaremos o uso da estrutura e especifica, com os profissionais para cada respectivo evento e local em todas suas possibilidades: transporte, saúde, lazer e esporte".***

Pelo presente amparado pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, o qual fora regulamentado, em âmbito federal, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, **HOMOLOGO** este processo de Chamamento Público, conforme parecer desta Assessoria, de interesse da **Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL**.

Sendo favorecida em ato a entidade **INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE E INCLUSÃO SOCIAL - SOLIS**, inscrita no **CNPJ nº. 09.011649/0001-82**,, no valor de **R$ 299.110,00 (duzentos e noventa e nove mil cento e dez reais).**

São Luís (MA), 02 de outubro de 2020.

WALDILSON JASSON DO CARMO PEREIRA LAGO JÚNIOR
Secretário Municipal de Desporto e Lazer
SEMDEL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 08/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170.32.089/2020

OBJETO	**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente instrumento tem por objeto a Cooperação Técnica-Financeira entre os partícipes, para execução do Projeto **EVENTOS 2020**, que tem como objetivo promover práticas esportivas, culturais e lazer nas comunidades, conforme especificações e quantitativos previstos no Edital nº 02/2020 - SEMDEL.
ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL CNPJ: 09.011.649/0001-82
SIGNATARIO	SECRETÁRIO: Jasson Lago Junior
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	**INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE E INCLUSÃO SOCIAL - SOLIS** - CNPJ: 03.638.886/0001-91
SIGNATARIA	**ANA PAULA NORONHA NOGUEIRA**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 29, caput, Lei 13.019/2014
VALOR GLOBAL	R$ 299.110,00 (duzentos e noventa e nove mil cento e dez centavos).
DATA DA ASSINATURA	05 de outubro de 2020.
PRAZO DA VIGENCIA	Será de 03 (três) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após o termino do Termo de Fomento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	27101.2781302422320 – 3.3.90.39 - 0100

JASSON LAGO JUNIOR
Secretário

PORTARIA Nº 33/2020-SEMDEL

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento nº 09/2020 de cooperação mútua celebrada entre a SEMDEL e a **INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL DEUS É AMOR.**

O Secretário Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos).

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores **Tennyson Sousa dos Santos, matrícula nº 209184-1 e Maria Auxiliadora Carmo de Sousa matricula nº 165946-1**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento nº 09/2020, referente ao processo administrativo nº **170/24.674/2020**, celebrado entre o Município de São Luís através da **Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL** e o **INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL DEUS É AMOR**, cujo objeto é a realização de Projetos **Culturais e Esportivos.**

Art. 1º Art. 1º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 05 de outubro de 2020.

JASSON LAGO JUNIOR
Secretário Municipal – SEMDEL

GABINETE DO SECRETÁRIO – SEMDEL
Ref. processo nº 170.24.674/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO REFERENTE AO PROCESSO Nº 170.24.674/2020

OBJETO: ***"Proporcionar a comunidade a participar de forma ativa na otimização de espaços públicos, como as ruas, praças e parques de forma autônoma, através das danças coletivas, bem como as vantagens da pratica da atividade física na promoção da saúde e prevenção de doenças".***

Pelo presente amparado pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, o qual fora regulamentado, em âmbito federal, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, **HOMOLOGO** este processo de Chamamento Público, conforme parecer desta Assessoria, de interesse da **Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL**.

Sendo favorecida em ato a entidade **INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL DEUS É AMOR**, no valor de **R$ 219.466,50 (duzentos e dezenove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).**

São Luís (MA), 02 de outubro de 2020.

WALDILSON JASSON DO CARMO PEREIRA LAGO JÚNIOR
Secretário Municipal de Desporto e Lazer
SEMDEL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 09/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170.24.674/2020

OBJETO	**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DANÇANDO NOS BAIRROS**, que tem como objetivo proporcionar a comunidade a otimização de espaços públicos, como ruas, praças e parques de forma autônoma, bem como a pratica de atividades fisicas, na promoção da saúde e prevenção de doenças, conforme especificações e quantitativos previstos no Edital nº 03/2020 - SEMDEL.
ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL CNPJ: 09.011.649/0001-82
SIGNATARIO	SECRETÁRIO: Jasson Lago Junior
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	**INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL DEUS É AMOR** - CNPJ: 23.890.851/0001-52
SIGNATARIA	**FLANKESNALDO NASCIMENTO RIOS**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 29, caput, Lei 13.019/2014
VALOR GLOBAL	R$ 219.466,50 (duzentos nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA	05 de outubro de 2020.
PRAZO DA VIGENCIA	Será de 03 (três) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após o termino do Termo de Fomento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	27101.2781302422320 – 3.3.90.39 - 0100

JASSON LAGO JUNIOR
Secretário

Ref. Processo nº 170.2.136/2020

PORTARIA Nº 34/2020 – SEMDEL

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 12/2020, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL** e a **EMPRESA A E MENDES - EPP.**

O Secretário Municipal de Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos).

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam designados os servidores Jorge Luis de Castro Fonseca, matricula nº 124877-3 e Luis Ricardo Melo da Silva, matrícula nº 373257-1, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 12/2020-SEMDEL, referente ao Processo Administrativo nº 170-2.136/2020, celebrado entre o Município de São Luis através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL** e a **EMPRESA A E MENDES - EPP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo Lote I (material de expediente), do **Processo nº 170/2.136/2020, Pregão Eletrônico nº 122/2020,** objetivando suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL, conforme planilha de especificações e quantitativos no Anexo I, do Termo de Referência – PRD 001/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de início da vigência do contrato citado.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se

São Luís (MA), 07 de outubro de 2020.

JASSON LAGO JUNIOR
Secretário – SEMDEL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2020
PROCESSO Nº 170/2.136/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020/CPL/PMSL

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL
CONTRATADA	A E MENDES – EIRELI – EPP CNPJ: 41.472.655/0001-40
PROCESSO	170/2.136/2020/SEMDEL
MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 122/2020/CPL/PMSL.
FUNDAMENTO LEGAL	Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, suas alterações, Lei nº 10.520/2002
UNID. ORÇ/PROJETO	27.101 –0412204062.174
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30
RECURSOS	0100
VALOR	R$ 30.886,40 (trinta mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).
OBJETO	O presente Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo Lote I (material de expediente), do **Processo nº 170/2.136/2020, Pregão Eletrônico nº 122/2020,** objetivando suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL, conforme planilha de especificações e quantitativos no Anexo I, do Termo de Referência – PRD 001/2020.
VIGÊNCIA	O Contrato será contado a partir da data de assinatura do contrato, devendo findar em 31 de dezembro de 2020 ou mediante entrega total do Objeto do Contrato, o que ocorrer primeiro.
DATA DA ASSINATURA	07 de outubro de 2020.

JASSON LAGO JUNIOR
Secretário

TERMO ADITIVO DE PRAZO DE 06 MESES AO CONVÊNIO Nº 38/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170-55.396/2019

TERMO ADITIVO DE PRAZO DE 06 MESES AO CONVÊNIO Nº 38/2019 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL E A FEDERAÇÃO MARANHENSE DE DESPORTO ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de São Luís/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desporto e Lazer de São Luís - SEMDEL**, órgão integrante da Administração Pública indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, situada à Rua de Nazaré, Nº 341 – Centro – CEP.: 65010 – 410, São Luís/MA, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **WALDILSON JASSON DO CARMO PEREIRA LAGO JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 937.553.683-15 e portador do RG nº 0000996263985 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO MARANHENSE DO DESPORTO ESCOLAR – FEMADE,** inscrita no CNPJ nº. 24.175.790/0001-04, com sede no Parque Urbano Santos, s/n, Ginásio Costa Rodrigues, Centro, São Luís (MA), CEP: 65.020-610, CPF: 409.469.2434-68, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram entre si, nos autos do **Processo Administrativo n.º 170-55.396/2019,** resolvem modificar bilateralmente o que originou o **CONVÊNIO** nº **38/2019,** com fulcro no art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/9, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação bilateral do Convênio nº 38/2019, que fará parte do presente termo, para o cumprimento do respectivo objeto, necessitando assim de adição do prazo de 06 (seis) meses para execução do Projeto "Jogos Abertos Escolares", objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

A previsão para a vigência do Aditivo será de 06 (seis) meses, com início da execução a contar da data de emissão da Ordem de Serviços, com início em 12/07/2020 e término em 12/01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato

inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas. são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA. e pelas testemunhas abaixo.

São Luís, 12 de julho de 2020

WALDILSON JASSON DO CARMO PEREIRA LAGO JÚNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER- SEMDEL

HAMILTON DE MOURA FERRO JÚNIOR
FEDERAÇÃO MARANHENSE DE DESPORTO ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

PORTARIA Nº 163, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 26, § 1º, do Decreto nº 54.320, de 02 de janeiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, aprovado pelo Decreto nº 54.321, de 02 de janeiro de 2020, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Certidão de Minuta Orçamentária

Nº. 53 **Autorização:** Remanejamento
Data: 08/10/2020 **Portaria** 163/2020
Lei Orçamento: 6635/2019

Histórico: Repriorização da Despesa.

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Dotação Ficha - Projeto	Dotação
1	173	25901.0824402432.384.3.3.90.39.0100000119	38.500,00	ANULAÇÃO	172	25901.0824402432.384.3.3.90.48.0100000119

Anulação: 38.500,00

Resumo Geral

Anulação	**38.500,00**

PORTARIA Nº 164, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 26, § 1º, do Decreto nº 54.320, de 02 de janeiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, aprovado pelo Decreto nº 54.321, de 02 de janeiro de 2020, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Certidão de Minuta Orçamentária

Nº. 367 **Autorização:** Remanejamento
Data: 09/10/2020 **Portaria** 164/2020
Lei Orçamento: 6635/2019

Histórico: Repriorização da Despesa.

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Dotação Ficha - Projeto	Dotação
1	773	21101.0412204062.206.3.1.90.94.0100000000	3.299,69	ANULAÇÃO	344	21101.0412204062.206.3.1.90.11.0100000000
2	774	21101.0412204062.174.3.3.90.92.0100000000	27.616,44	ANULAÇÃO	338	21101.0412204062.174.3.3.90.33.0100000000
3	774	21101.0412204062.174.3.3.90.92.0100000000	105.497,50	ANULAÇÃO	337	21101.0412204062.174.3.3.90.30.0100000000
4	774	21101.0412204062.174.3.3.90.92.0100000000	23.850,03	ANULAÇÃO	336	21101.0412204062.174.3.3.90.14.0100000000

Anulação: 160.263,66

Resumo Geral

Anulação	**160.263,66**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020-ASJUR-SEPLAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	310-9.750/2020
Nº DO CONTRATO	10/2020
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO-SEPLAN
CNPJ Nº	06.307.102/0001-30
CONTRATADA	MIRIAN PRODUTOS DE LIMPEZA E PLÁSTICOS LTDA.
CNPJ Nº.	35.182.377/0001-93
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Adesão à ARP nº 302/2019/CPL/PMSL oriunda do Pregão Presencial nº 094/2019/CPL/PMSL.
OBJETO	Fornecimento de materiais de limpeza.
FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e demais normas atinentes à espécie.
VALOR CONTRATUAL	O valor total deste Contrato é de R$ 7.783,12 (sete mil, setecentos e oitenta e três reais doze centavos).
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30
PROJETO/ATIVIDADE	21903041220406233l
FONTES DE RECURSOS	120
VIGÊNCIA	O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020, observado o princípio da anualidade.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	23/09/2020

HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2020.

Contratante: Hospital Municipal Djalma Marques **Processo:** 180- **35.530/2020**.

Contratada : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA, CNPJ nº. 10.645.510/0001-70 ;

Modalidade : ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019 SRP, PREGÃO PRESENCIAL Nº.28/2019.

Valor: O valor total do contrato importa em R$ 868.910,22 (oitocentos e sessenta e oito mil novecentos e dez reais e vinte e dois centavos).

Objeto : Contratação de empresa especializada para fornecimento de correlatos medicamentos hospitalar , material hospitalar e medicamentos de farmácia básica as necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15201 – HMDM;

FUNÇÃO: 10 – Saúde;

SUB-FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

PROGRAMA: 0237 – Urgência e Emergência;

PROJETO/ ATIVIDADE: 10.302.02372.302- Rede de Atenção às Urgências;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00- Materiais de consumo;

RECURSOS: 114 -SUS -

FONTE: PRD nº. 056/2020, emitido pela Coordenadora do Almoxarifado do HMDM.

Período de Vigência: O contrato terá vigência ate 31 de dezembro de de 2020

Data da assinatura: 02 de outubro de 2020.

Bernardete de Lourdes Veiga Ferreira
Diretora Geral
Hospital Municipal Djalma Marques
Matrícula 115384-5

PROCESSO Nº 180 – 35.530 /2020
INTERESSADO : Coordenadora do Almoxarifado/HMDM
ASSUNTO : Fornecimento de medicamento hospitalar , material hospitalar e medicamentos da farmácia básica.

Ratifico o despacho da Comissão Permanente de Licitação, em favor da empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE E VIDA LTDA, CNPJ. 10.645.510/0001-70 de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 .

Em; 28 / 09 / 2020

Bernardete de Lourdes Veiga Ferreira
Diretora Geral
Hospital Municipal Djalma Marques
Matrícula 115384-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

PORTARIA Nº 53, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e o que consta no Processo nº 8.295/2017;

R E S O L V E:

I – Designar os servidores, o senhor ***MARCOS ANTONIO FERRREIRA FRANÇA, ocupante do cargo de Coordenador de Patrimônio, matricula nº 156593-3 e o Sr. CLEUBE SOUSA BARROS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matricula nº 69570-1,*** para acompanhamento e fiscalizar o fornecimento de material de expediente, através do ***Processo Administrativo nº 130.22426/2020, conforme o Contrato nº 22/2020, de interesse desta Secretaria***.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

III - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ÉMERSON MACÊDO
Secretário

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 130.22426/2020

CONTRATO Nº 22/2020

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento- SEMAPA

CONTRATADA: ***E. BASTOS P. DA SILVA COMERCIAL LTDA – ME***

CNJP: **35.284.222/0001-68.**

FUNDAMENTO LEGAL: Conforme a Lei Federal 10.520/2002, da Lei Federal 8.666/93, respeitando o limite legal estabelecido no artigo 65, § 1 da referida lei e suas alterações e art. 21, § 1º Decreto Municipal nº 44.406/2013.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente, através da Ata de Registro de Preços nº 01/2020, Pregão Presencial nº 01/2020.

VALOR GLOBAL R$: 56.908,85 (cinquenta e seis mil, novecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28101 – SEMAPA

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0406.2174, 20.605.0214.2090, 2.601.0215.2092 e 20.601.0215.2094

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

FONTE DE RECURSO: 100

VIGÊNCIA: Será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 05 de outubro de 2020

ÉMERSON MACÊDO
Secretário

BR 135, Km 0, s/nº - Tiririca – CEP.: 65095-600 - São Luís/Ma
E-mail: adm.semapa@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

PORTARIA Nº 115/2020 – GAB/SEMOSP

São Luís - MA, 01 de outubro de 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, **Jéssica Nogueira da Cruz Costa**, Assessora Técnica de Assuntos Especiais, matrícula nº 555384-1, **Valéria Leão Rabelo**, Coordenadora de Normas, Controle e Fiscalização de Limpeza Pública, matrícula nº 378607-2 e **Marcos Antonio Mendes de Sousa**, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 111871, para supervisionarem, acompanharem e atestarem os serviços de fornecimento e instalação, futura e eventual, de placas de sinalização de obras para Prefeitura Municipal de São Luís/MA, executados pela empresa **Alcance Consultoria, Serviços e Comércio Ltda**, CNPJ: 21.903.173/0001-90, de acordo com o **Contrato nº 054/2020,** datado de 20/08/2020.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se

Antonio Araújo Costa
Secretário

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO P G M

PORTARIA NORMATIVA CGM Nº 43, DE 30 SETEMBRO DE 2020

Protocolo nº 008109 /2020

Dispõe sobre a aprovação do Manual de Instrução de Processos de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II, do art. 98 da Lei Orgânica de São Luís, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 52.319, de 07 de maio de 2019, que instituiu a implantação e operacionalização do Sistema Supremacia – SUPREMA 50, segunda versão do sistema eletrônico de gerenciamento de informações acerca de processos de tomada de contas especial instaurados no âmbito do Poder Executivo do Município de São Luís;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único a esta Portaria, o Manual de Instrução de Processos de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O manual tem como objetivo orientar os servidores públicos quanto a formalização e encaminhamento dos processos de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º O Manual a que se refere o art. 1º desta Portaria está disponível no portal da Prefeitura de São Luís pelo endereço: **https://saoluis.ma.gov.br/cgm-manuais**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Assinado de forma digital por JACKSON DOS SANTOS CASTRO:85187186353
JACKSON DOS SANTOS CASTRO
Controlador-Geral do Município

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

PORTARIA Nº. 969/2020 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais matrícula nº. 88162-1, como titular, e, **MARCOS ALBERTO PINHEIRO FERNANDES**, Assessor Técnico de Nível Superior, matrícula nº. 176865-1, como suplente, para na sua ausência, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução da **NOTA DE EMPENHO Nº. 088/2020** e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, cujo objeto consiste na contratação de empresa para recarga de extintores de incêndio, do tipo gás carbônicos (CO2), água pressurizada (HO2) e pó químico seco (PQS), para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, conforme especificações constantes no Termo de Referência, firmando entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM** e a empresa **PREVENÇÃO EXTINTORES LTDA. - ME,** inscrito sob o CNPJ (MF) Nº. 07.341.610/0001-06.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município.

PORTARIA Nº. 970/2020 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **MOISÉS LIMA CANTANHEDE JUNIOR**, matrícula nº. 9.601, como titular, e, **MARCOS ALBERTO PINHEIRO FERNANDES**, Assessor Técnico de Nível Superior, matrícula nº. 176865-1, como suplente, para na sua ausência, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução da **NOTA DE EMPENHO Nº. 089/2020** e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em SEGURO DE RISCO DIVERSO para equipamentos de informática (MICROCOMPUTADOR, NOTEBOOK E SCANNER), para garantir dentro dos limites das apólices e condições gerais e especiais o seguro dos equipamentos relacionados no Anexo I, para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, conforme especificações constantes no Termo de Referência, firmando entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM** e a empresa **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS,** inscrito sob o CNPJ (MF) Nº. 92.682.038/0001-00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 88/2020/IPAM.

CONTRATANTE	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM
CONTRATADA	PREVENÇÃO EXTINTORES LTDA-ME
CNPJ (MF)	07.341.610/0001-06
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 200/2020
FUNDAMENTO LEGAL	ART. 1º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 961/2020 E ART. 24º INCISO II, DA LEI Nº 8666/93
PROCESSO	100/29.389/2020
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROJETO	18201.09121040062.183.
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE DE RECURSO	0203000226
FICHA	7
VALOR	O VALOR DA PRESENTE CONTRATAÇÃO IMPORTA EM R$ 2.040,00 (DOIS MIL E QUARENTA REAIS).
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, DO TIPO GÁS CARBÔNICO (CO^2), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 007/2020 – ANEXO I.
VIGÊNCIA	O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO A QUAL FOR CONTRATADO, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO – OS.
DATA DA EMISSÃO	29 DE SETEMBRO DE 2020.

Dê ciência, cumpra-se e Publique-se.

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 89/2020/IPAM.

CONTRATANTE	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM
CONTRATADA	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
CNPJ (MF)	92.682.038/0001-00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 198/2020
FUNDAMENTO LEGAL	ART. 1º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 961/2020 E ART. 24º INCISO II, DA LEI Nº 8666/93
PROCESSO	100/27687/2020
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROJETO	18201.0912104062.183
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE DE RECURSO	0203000226
FICHA	7
VALOR	O VALOR DA PRESENTE CONTRATAÇÃO IMPORTA EM R$ 15.220,92 (QUINZE MIL DUZENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE ENPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE RISCO DIVERSO PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADOR, NOTEBOOK E SCANNER), PARA GARANTIR, DENTRO DOS LIMITES DAS APÓLICES E CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, O SEGURO DOS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS NO ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 009/2020 – ANEXO I.
VIGÊNCIA	O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA SERA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO – OS.
DATA DA EMISSÃO	29 DE SETEMBRO DE 2020.

Dê ciência. cumpra-se e Publique-se.

Maria José Marinho de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município.

PORTARIA Nº 971-GP/IPAM, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM, no uso de suas competências legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO que Política de Segurança da Informação - PSI consiste em um conjunto de normas, procedimentos, ações técnicas e boas práticas, cujo objetivo é minimizar riscos e diminuir a vulnerabilidade dos sistemas de dados, funcionando como um código de conduta interno;

CONSIDERANDO que a instituição de uma Política de Segurança da Informação - PSI é de vital importância e relevância, uma vez que informações configuram um dos ativos mais valiosos e diligentes, dada as especificidades e essencialidades de alguns dados para o desempenho das atividades de um órgão,

CONSIDERANDO que uma boa Política de Segurança da Informação - PSI é uma ferramenta importante aplicada na administração pública e privada para minimizar os impactos de incidentes de Segurança da Informação e elevar o nível de maturidade da área das informações,

RESOLVE

Art. 1º Instituir no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM a Política de Segurança da Informação - PSI.

Parágrafo Único - A Política de Segurança da Informação – PSI tem o objetivo de garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade, legalidade, autenticidade e auditabilidade da informação necessária para a realização das atividades do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação - PSI será aplicada a todos os servidores públicos, prestadores de serviços, sistemas e serviços, incluindo trabalhos executados externamente ou por terceiros, que utilizem o ambiente de processamento de dados do IPAM ou que tenham acesso às informações de domínio do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Art. 3º Todos os servidores, ainda que transitórios e/ou temporários que utilizarem os recursos computadorizados do IPAM são responsáveis pela proteção, segurança e integridade das informações e dos equipamentos de informática do Instituto.

Art. 4º A violação da Política de Segurança da Informação – PSI do IPAM e/ou qualquer ato que exponha o IPAM a uma perda monetária efetiva ou potencial por meio do comprometimento da segurança dos dados e/ou de informações ou ainda da perda de equipamentos; envolva a revelação de dados confidenciais, direitos autorais, negociações, patentes ou uso não autorizado de dados corporativos governamentais; envolva o uso de dados para propósitos ilícitos, que venham a incluir a violação de qualquer lei, regulamento ou outro dispositivo governamental, serão punidos com os rigores da legislação aplicável à espécie.

Art. 5º O Setor de Informática do IPAM tem como **MISSÃO:**

a) Garantir o total funcionamento de sua estrutura tecnológica e de seus dispositivos de informática com a máxima qualidade e eficiência;

b) Ser o gestor da Política de Segurança da Informação – PSI, protegendo as informações do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, catalisando, coordenando, desenvolvendo e/ou implementando ações para esta finalidade.

Art. 6º É dever de todos os Servidores do IPAM, quanto a Política de Segurança da Informação – PSI, considerar a Informação como um bem da Entidade, um dos recursos críticos para a realização das atividades e de grande valor devendo ser tratada, sempre, com profissionalismo.

Art. 7º É de responsabilidade dos Superintendentes, Coordenadores e Chefes de Setores, nas suas respectivas áreas de atuação, estabelecer critérios relativos aos níveis de confidencialidade da informação (relatórios e/ou mídias) considerando o seu caráter:

a) Público;
b) Interno;
c) Confidencial;
d) Restrito.

I – Por Informação Pública entende-se toda informação que pode ser acessada por servidores do Instituto, usuários, fornecedores, prestadores de serviços e público em geral;

II - Informação Interna é toda informação que só pode ser acessada por servidores do Instituto. São informações que, possuem um grau de confidencialidade que pode comprometer a imagem do IPAM;

III - Informação Confidencial é toda informação que pode ser acessada por servidores e parceiros do Instituto, porém, sua divulgação não autorizada pode causar impacto de ordem financeira, de imagem ou operacional aos serviços do Instituto;

IV - Informação Restrita é toda informação que pode ser acessada somente por servidores do Instituto explicitamente indicado pelo nome ou por área a que pertence e sua divulgação não autorizada pode causar sérios danos ao Instituto e/ou comprometer a estratégia da organização.

Parágrafo Único - Aos Superintendentes, Coordenadores e Chefes de Setores cabe orientar seus subordinados a não circularem informações e/ou mídias consideradas confidenciais e/ou restritas, como também, não deixar relatórios nas impressoras, e mídias em locais de fácil acesso, considerando sempre concluir suas tarefas durante o horário de expediente de forma a não restar relatórios e/ou mídias confidenciais e/ou restritas sobre suas mesas.

Art. 8º É vedado a todos os setores do IPAM, sobretudo, à Coordenação de Recursos Humanos, Superintendência Executiva de Gestão Previdenciária, Coordenação de Benefícios Previdenciários, e Setor de Folha de Pagamento, acumular ou manter, ainda que não intencionalmente, Dados Pessoais de Servidores, salvo aqueles relevantes na condução das suas respectivas atividade.

§1º Todos os Dados Pessoais de Servidores serão considerados dados confidenciais.

§2º Dados Pessoais de Servidores sob a responsabilidade do IPAM, não serão usados para fins diferentes daqueles para os quais foram coletados.

§3º Dados Pessoais de Servidores não serão transferidos para terceiros, exceto quando exigido pelo exercício da atividade da Instituição, e desde que tais terceiros mantenham a confidencialidade dos referidos dados, incluindo-se, neste caso a lista de endereços eletrônicos (e-mails) usados pelos servidores do IPAM.

Art. 9º É terminantemente proibido o uso de programas ilegais (PIRATAS) no Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís.

§1º Responderão nos rigores da lei aqueles servidores, ainda que temporários e/ou transitórios, que instalarem qualquer tipo de "software" considerado ilegal (programa ilegal) nos seus respectivos equipamentos de trabalho ou de qualquer outro do IPAM.

§2º Periodicamente, o Setor de Informática fará verificações nos dados nos computadores dos servidores, visando garantir a correta aplicação do disposto neste Artigo.

Art. 10 Quando da necessidade de cadastramento de um novo servidor para utilização da "rede", sistemas ou equipamentos de informática do IPAM, o setor de origem do novo servidor deverá comunicar ao Setor de Informática, por meio memorando interno ou e-mail, informando a que tipo de rotinas e programas o novo servidor terá direito de acesso e qual será restrito.

§1º Caberá ao Setor de Informática fazer o cadastramento solicitado e informar ao novo servidor qual será a sua primeira senha, a qual deverá, obrigatoriamente, ser alterada a cada 180 (cento e oitenta) dias.

§2º Por medida de segurança, o Setor de Informática recomendará que as senhas tenham sempre um mínimo de 8 (oito) caracteres alfanuméricos.

Art.11 É obrigação dos servidores reverem periodicamente todos os compartilhamentos existentes em suas estações de trabalho e garantir que dados considerados confidenciais e/ou restritos não estejam disponíveis a acessos indevidos.

Art. 12 Cópias de segurança do sistema integrado e servidores de rede são de responsabilidade do Setor de Informática e deverão ser feitas diariamente.

Parágrafo Único - Ao final de cada mês será feita uma cópia de segurança com os dados de fechamento do mês do Sistema Integrado, cuja cópia será processada imediatamente após a comunicação formal da Contabilidade por meio de memorando sobre o encerramento do mês.

Art. 13 O gerenciamento do(s) banco(s) de dados é de responsabilidade exclusiva do Setor de Informática, assim como a manutenção, alteração e atualização de equipamentos e programas, salvo com autorização expressa a Correspondentes (terceiros e prestadores de serviços).

§1º Os Correspondentes são totalmente responsáveis pela correta posse e utilização de suas senhas e autorizações de acesso a sistemas e pelas ações decorrentes da utilização das mesmas.

§2º O acesso e o uso de todos os sistemas de informação, diretórios de rede, bancos de dados e demais recursos devem ser restritos a pessoas expressamente autorizadas e de acordo com a necessidade para o cumprimento de suas funções.

§ 3º Acessos desnecessários ou com poder excessivo devem ser imediatamente retirados.

§ 4º A concessão de acesso às informações e sistemas deve ser autorizada com base na regra de mínimo acesso necessário para o desempenho da função.

Art. 14 A Coordenação de Recursos Humanos deverá informar ao Setor de

Informática toda e qualquer movimentação de servidores em Cargo Comissionados, inclusive, admissão/demissão, para que este proceda ao cadastramento e/ou exclusão no Sistema do IPAM, emitindo senha ("password") e registrar seu nome como servidor usuário no sistema (login), quando for o caso.

§ 1º Caberá à Coordenação de Recursos Humanos, informar, expressamente, ao Setor de Informática:

a) sobre as funções e tarefas de servidores novos, independentemente da natureza do vinculo, que caracterizem a necessidade de acesso ao Sistema;

b) No caso de exoneração, demissão e/ou desligamento de servidores seja qual for seu vínculo, será imediatamente comunicado ao Setor de Informática para que seja encerrado o acesso ao Sistema com a exclusão do respectivo cadastro,

§2º Compete a Coordenação de Recursos Humanos, obrigatoriamente, informar aos servidores novos, seja qual for seu vínculo, sobre a importância da Política de Segurança da Informação - PSI, com a distribuição de cópias da presente Portaria e coletar as respectivas assinaturas de recebimentos e aceites quanto ao seu cumprimento.

§3º Nos casos de transferências de setores e/ou funções a Coordenação de Recursos Humanos, obrigatoriamente, deverá comunicar ao Setor de Informática, para que sejam feitas as adequações de acesso ao Sistema.

Art.15 Cada servidor com acesso autorizado ao Sistema, será responsável pelas cópias de segurança ("backups") de textos, planilhas, mensagens eletrônicas, desenhos e outros arquivos ou documentos, de suas respectivas estações de trabalho, considerados de fundamental importância para a continuidade das atividades do IPAM.

Parágrafo Único – As cópias de segurança ("backups") consideradas de fundamental importância para a continuidade dos trabalhos serão armazenadas em um espaço disponibilizado pelo Setor de Informática e serão incluídas na rotina diária de backup deste Setor.

Art.16 É de propriedade do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, todos os "designs", criações ou procedimentos desenvolvidos por qualquer servidor durante o curso de seu vínculo com o IPAM, pertinentes a tecnologia da informação e que reverberem na Política de Segurança da Informação - PSI

Art.17 O acesso à Internet será autorizado para os servidores que necessitarem da mesma para o desempenho das suas atividades profissionais.

§1º A Internet será utilizada obrigatoriamente para acessar sites que agreguem conhecimento profissional para o desenvolvimento das atividades laborais do IPAM, não sendo liberados acessos pelo Setor de Informática para fins diversos.

§2º O uso da Internet será monitorado pelo Setor de Informática, inclusive através de "logs" (arquivos gerados no servidor) que informam qual servidor está conectado, o tempo que usou a Internet e qual página acessou.

§3º Caberá aos Superintendentes, Coordenadores e Chefes de Setores definir quais servidores deverão ter acesso a Internet, devendo ser referendado pelo Setor de Informática.

§4º Não é permitido instalar programas provenientes da Internet nos microcomputadores do IPAM, sem expressa anuência do Setor de Informática, exceto os programas oferecidos por órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais.

§5º Os servidores devem se assegurar de que não estão executando ações que possam infringir direitos autorais, marcas, licença de uso ou patentes de terceiros.

§6º É proibido a visualização, transferência(downloads), cópia ou qualquer outro tipo de acesso a sites divergentes dos interesses do IPAM, que:

a) sejam estações de rádio;

b) contenham conteúdo pornográfico ou relacionado a sexo;

c) defendam atividades ilegais;

d) menosprezem, depreciem ou incitem o preconceito de gênero, racismo e/outros;

e) promovam a participação em salas de discussão de assuntos não relacionados das atividades do IPAM;

f) promovam discussão pública sobre as atividades do IPAM, salvo se autorizado pela Presidência;

g) possibilitem a divulgação de informações de nível "Confidencial".

h) permitam a transferência (downloads) de arquivos e/ou programas ilegais.

Art.18 A disponibilização de e-mails institucionais aos servidores é de domínio Secretaria de Tecnologia do Município – SEMIT.

Art.19 Fica designado o Setor de Informática como responsável pela aplicação da Política de Segurança da Informação do IPAM, cabendo-lhe:

a) Avaliar e definir mediante laudo técnico sobre necessidade de aquisição e/ou substituição de "software" e "hardware";

b) Avaliar e definir mediante laudo técnico sobre aquisição de novos programas ("softwares"), ou de novos equipamentos de informática ("hardware") demandada pelos demais setores do IPAM;

c) Não é permitido a aquisição ou o desenvolvimento de "softwares" ou "hardwares" por setores diversos do Setor de Informática.

Art.20 Os servidores que receberem autorização expressa para utilização de computadores (laptop ou notebook), ou qualquer outro equipamento computacional de propriedade do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, obrigatoriamente deverão estar cientes de que:

a) Os recursos de tecnologia da informação a serem utilizados nos sistema de trabalho *home office* objetiva a realização de atividades exclusivamente profissionais voltadas aos interesses e consecução das atividades laborais do IPAM;

b) A proteção do recurso computacional de uso individual é de responsabilidade do próprio servidor.

c) É de inteira responsabilidade de cada servidor a que for autorizada a utilização de equipamentos consoante disposto no *caput* deste artigo assegurar a integridade do equipamento, a confidencialidade e disponibilidade da informação contida no mesmo, respondendo por danos ao patrimônio do IPAM e/ou a terceiros na forma da lei.

d) Não é permitido alterar a configuração de equipamentos de informática do IPAM, salvo se demonstrada expressamente a necessidade pelo Setor de Informática.

e) Ao servidor que for autorizado utilizar equipamentos de informática em *home office* caberá os cuidados necessários quanto a sua segurança e no caso de furto, roubo ou extravio, deverá registrar a ocorrência junto aos órgãos competentes, comunicar expressamente ao seu chefe imediato, narrando como se deu o fato, que encaminhará ao Setor de Informática, para subsidiar abertura do Processo de Sindicância e posteriormente a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD.

Art.21 Os Superintendentes, Coordenadores e Chefes de Setores compete:

a) Verificar se suas respectivas equipes estão utilizando os acessos aos sistemas e informações do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, convergentes às suas funções laborais;

b) Verificar se suas respectivas equipes estão utilizando e conservando adequadamente os equipamentos;

c) Verificar se seus subordinados estão mantendo cópias de segurança de seus arquivos individuais, conforme estabelecido nesta política.

Art.22 O Setor de Informática fará auditorias periódicas do acesso dos servidores aos Sistemas de Informações, verificando:

a) Que tipo de informação o servidor pode acessar;
b) Quem está autorizado a acessar determinada rotina e/ou informação;
c) Quem acessou determinada rotina e informação;
d) Quem autorizou o servidor a ter permissão de acesso à determinada rotina ou informação;
e) Que informação ou rotina determinado servidor acessou;
f) Quem tentou acessar qualquer rotina ou informação sem autorização.

Art.23 O controle de uso, concessão de permissões e a aplicação de restrições em relação aos ramais telefônicos do IPAM é responsabilidade da COADI - Coordenação de Administração Interna de acordo com as definições da SUPOC - Superintendência de Operações e Controle do IPAM.

Art.24 Todo arquivo em mídia proveniente de entidade externa, bem como todos os arquivos recebidos e/ou obtidos através do ambiente de Internet deverão, obrigatoriamente, ser verificado por programa antivirus.

Art.25 Todas as estações de trabalho deverá ter um antivírus instalado e sua atualização será automática através do Servidor do próprio antivírus e/ou agendada pelo Setor de Informática.

Art.26 Não será permitido aos servidores desabilitarem programas antivírus instalado nas suas respectivas estações de trabalho.

Art.27 O não cumprimento do disposto nesta Política de Segurança da Informação implica em falta grave e poderá ser punida, considerando seu grau de gravidade com advertência formal, instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

Art. 28 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.29 Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Assinado de forma digital por MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA: 13748041349

MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA
Presidente - IPAM

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80
http://www.saoluis.ma.gov.br/

Edivaldo de Holanda Braga Júnior
Prefeito de São Luís

Pablo Zarthur Caffe da Cunha Rebouças
Secretário de Governo

Mittyz Fabíola Carneiro Rodrigues
Secretária de Administração

PUBLICAÇÕES: TABELA DE PREÇOS

Valor em coluna de 1 cm X 9 cm

Terceiros	R$ 36,00
Executivo	R$ 36,00
Legislativo	R$ 36,00
Assinatura Semestral	
Balcão	R$ 195,00
Via Postal	R$ 275,00
Exemplar do dia	R$ 4,00
Por exerc. decorrido	R$ 5,00

Av. Ribamar Pinheiro, 173 - Madre Deus - Fone: 3212-3698
CEP.: 65015410 - São Luís - MA